

Prefeitura Municipal de Araçatuba

"GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 62 de 06 de março de 1995.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Araçatuba Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, a nível do município de Araçatuba.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde.

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - O conselho de que trata o artigo 1º será composto de 04 (quatro) membros assim definidos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

01 - Diretor Municipal de Saúde

01 - Representante dos profissionais de Saúde indicados pelo Prefeito.

II - DOS USUÁRIOS:

01 - Representante da Associação dos Moradores de Araçatuba - AMA, indicado pela Associação.

01 - Representante da Associação Comercial Industrial e Agro-Pastoril de Araçatuba, indicado pela mesma.

Prefeitura Municipal de Araçatuba

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Diretor Municipal de Saúde será o presidente nativo do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, exceto o do primeiro Conselho a ser instalado, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996.

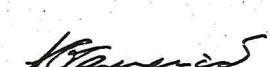
Art. 6º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo os serviços prestados ao órgão considerados de interesse relevante do Município.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

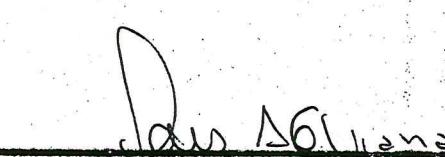
Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 06 de março de 1995


Angelo Geraldo da Cunha
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e
Editais e registrado na Administração.



MARcos ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo